



# Eleição do Conselho Geral

## REGULAMENTO ELEITORAL

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 61º, número 1, *b)* do Regime de Autonomia, Administração e Gestão das Escolas aprovado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de Junho (republicação do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril), conjugado com as normas aplicáveis previstas no Regulamento Interno. Competirá à /ao Presidente do Conselho Geral Transitório desencadear o processo de eleição do Conselho Geral que se regerá pelo seguinte Regulamento Eleitoral:

### **Artigo 1.º** **Composição**

1. O Conselho Geral é composto por vinte e um membros, nos termos seguintes:
  - a) Sete representantes do pessoal docente;
  - b) Dois representantes do pessoal não docente;
  - c) Cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
  - d) Um representante dos alunos do ensino secundário;
  - e) Três representantes do município;
  - f) Três representantes da comunidade local.

### **Artigo 2.º** **Designação dos membros do Conselho Geral**

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial.
2. Os representantes do pessoal docente e não docente são eleitos por listas, de acordo com o método de representação proporcional da média alta de Hondt.
3. O representante dos alunos do ensino secundário é eleito por listas, de acordo com o método maioritário.
4. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia-geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas, sob proposta da Associação de Pais e Encarregados de Educação.
5. Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.
6. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros nos termos do



## Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém

Código: 135501 – NIFPC: 600075583

regulamento interno.

7. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.

### **Artigo 3.º** **Candidatos**

Podem ser eleitos para representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos, respetivamente, os docentes em exercício efetivo de funções no Agrupamento; os assistentes operacionais e assistentes técnicos em exercício efetivo de funções no Agrupamento e os alunos do ensino secundário.

### **Artigo 4.º** **Apresentação de candidaturas dos representantes do pessoal docente**

1. Os candidatos constituem-se em listas próprias compostas por sete elementos efetivos e sete suplentes.
2. As listas do pessoal docente devem assegurar a representação adequada dos diferentes níveis e ciclos de ensino, estando salvaguardada a presença de pelo menos uma Educador / professora das zonas rurais, sempre que possível.
3. A chamada à efetividade de funções de elementos suplentes respeitará a ordem que os elementos ocupam na lista.

### **Artigo 5.º** **Apresentação de candidaturas dos representantes do pessoal não docente**

1. Os candidatos constituem-se em listas próprias compostas por dois elementos efetivos e dois suplentes.
2. As listas do pessoal não docente devem incluir um Assistente Operacional e um Assistente Técnico.

### **Artigo 6.º** **Apresentação de candidaturas dos representantes dos discentes**

1. Os candidatos constituem-se em listas próprias compostas por um elemento efetivo e um suplente.
2. Os candidatos devem ser maiores de 16 anos de idade.



## Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém

Código: 135501 – NIFPC: 600075583

### **Artigo 7.º**

#### **Entrega das candidaturas do pessoal docente, do pessoal não docente e dos discentes**

1. As listas, que deverão ser assinadas pelos candidatos, são apresentadas em impresso próprio a fornecer pelos Serviços e entregues nos Serviços de Administração Escolar.
2. As listas serão ordenadas por ordem alfabética em função do dia e da hora em que foram entregues nos Serviços de Administração Escolar.
3. Os Serviços de Administração Escolar fornecerão documento de prova do dia e da hora de entrada das respetivas listas.
4. As listas serão, após o prazo de apresentação das candidaturas, entregues à/ao Presidente do Conselho Geral Transitório, que as rubricará e as identificará de acordo com o n.º2 do presente artigo, e dará início aos procedimentos previstos no artigo 9.º.

### **Artigo 8.º**

#### **Prazo de Apresentação de Candidaturas**

As candidaturas deverão ser apresentadas nos termos previstos no artigo anterior, até às 16 horas do 8.º dia útil imediatamente anterior ao dia previsto para a eleição.

### **Artigo 9.º**

#### **Admissão ou exclusão de listas**

1. A admissão ou exclusão das listas é da competência da comissão de acompanhamento do processo eleitoral.
2. Recebidas as listas, se a comissão de acompanhamento do processo eleitoral detetar qualquer insuficiência de carácter meramente formal e de fácil correção relativamente aos requisitos de validade das mesmas previstos no presente regulamento, chamará o primeiro subscritor das listas em causa, para a suprirem, no prazo máximo de seis horas úteis imediatamente subsequentes à notificação.
3. Sanadas as insuficiências, serão as listas, de novo, entregues nos Serviços de Administração Escolar.
4. Entre as seis e as vinte e quatro horas úteis imediatamente subsequentes à receção das listas, a comissão de acompanhamento do processo eleitoral deliberará sobre a admissão ou exclusão das listas.
5. Estando tudo conforme, serão as listas admitidas; caso contrário, serão as listas em causa excluídas do sufrágio e, de imediato, informado o primeiro subscritor.
6. As deliberações da comissão de acompanhamento do processo eleitoral serão tornadas públicas, através de afixação de aviso nos lugares de estilo.



## Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém

Código: 135501 – NIFPC: 600075583

7. As listas serão entregues até 8 dias antes da data indicada para o ato eleitoral ao presidente da CAP o qual, depois de conferir da conformidade das mesmas e as rubricar as fará afixar nos locais mencionados na convocatória da Assembleia Eleitoral, para todos os corpos que o integram.

### **Artigo 10.º**

#### **Afixação das listas**

1. As listas admitidas são afixadas nos lugares de estilo até ao 3.º dia útil imediatamente posterior ao último dia do prazo estabelecido para a apresentação de candidaturas, aí permanecendo até ao encerramento da votação.

2. A eventual exclusão de listas não altera a identificação das admitidas, já atribuída nos termos previstos no n.º 2 do artigo n.º 7

### **Artigo 11.º**

#### **Linhas programáticas das candidaturas**

Após a afixação das listas, e até às vinte e quatro horas do dia anterior ao designado para a realização da votação, têm as listas candidatas o direito de promover sessões públicas para apresentação à comunidade educativa das linhas programáticas das respetivas candidaturas, podendo, para o efeito, utilizar as instalações do Agrupamento previamente requeridas e indicadas pelo Presidente da CAP.

### **Artigo 12.º**

#### **Assembleias Eleitorais**

Os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente, dos alunos serão eleitos em Assembleias Eleitorais, que serão convocadas e funcionarão de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes.

### **Artigo 13.º**

#### **Composição das Assembleias Eleitorais**

As Assembleias Eleitorais previstas no artigo anterior serão, respetivamente, constituídas nos seguintes termos:

- a) Todos os docentes em exercício efetivo de funções na escola;
- b) Todos os assistentes operacionais e técnicos em exercício efetivo de funções;
- c) Todos os alunos do ensino secundário ou de educação de adultos maiores de 16 anos;

### **Artigo 14.º**

#### **Eleição**

1. A votação dos representantes dos docentes terá lugar no dia indicado, na sala de professores da Escola sede, sendo o voto secreto e presencial.



## Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém

Código: 135501 – NIFPC: 600075583

- 1.1. A urna estará aberta, ininterruptamente, das 10 horas às 18 horas.
2. A votação dos assistentes operacionais e técnicos, e o representante dos alunos terá lugar no dia indicado, no átrio do bloco B da Escola sede.
  - 2.1. A urna estará aberta, ininterruptamente, das 10 horas às 18 horas.
3. No caso de eleitores, que ao momento, revelem incapacidade física ou outra, devidamente comprovada, para exercerem o seu direito de voto, poderão fazê-lo através de carta registada, até ao dia fixado no respetivo regulamento eleitoral contendo no seu interior um envelope com voto expresso que será aberto pela mesa e incluído na urna durante o ato eleitoral.

### **Artigo 15.º**

#### **Mesas das Assembleias Eleitorais**

1. O pessoal docente, não docente e os alunos reúnem separadamente, previamente, à data de realização das Assembleias Eleitorais para decidir da composição das respetivas mesas eleitorais, as quais serão constituídas por um Presidente e dois Secretários eleitos individualmente.
2. A equipa de três elementos que constituirá a mesa eleitoral terá ainda dois suplentes que substituirão os efetivos no caso do impedimento destes.
3. As listas em sufrágio têm o direito de nomear delegados, de entre os seus membros ou subscritores, mediante credencial assinada pelo respetivo mandatário formalizada em impresso próprio que será posto à disposição das listas e que será entregue ao Presidente da Mesa.
4. Os delegados, um elemento efetivo e um suplente, que substituirá o primeiro nas suas ausências ou impedimentos, fiscalizam o funcionamento da Assembleia de Voto, tendo, para tal, o direito de permanecer junto da Mesa, em lugar indicado pelo seu Presidente, não podendo, contudo, prejudicar o normal funcionamento da votação nem exercer, junto dos eleitores, qualquer influência.
5. Os cadernos eleitorais são entregues, antes do início da votação, pela comissão de acompanhamento do processo eleitoral aos Presidentes das Mesas de Voto.
6. A Mesa deverá, antes da votação, exigir a qualquer eleitor a respetiva identificação.
7. A urna será aberta, pelos membros das mesas eleitorais para o escrutínio, sendo lavrada ata, pelo secretário, assinada pelos membros da Mesa, onde deverão constar todas as ocorrências relevantes. Em anexo, são apensados os eventuais protestos apresentados, por escrito, pelos delegados das listas, depois de nela terem sido referenciados.
8. Terminado o escrutínio e assinada a ata, serão os resultados afixados nos lugares de estilo.



## Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém

Código: 135501 – NIFPC: 600075583

### **Artigo 16.º** **Convocação dos atos eleitorais**

1. A convocação dos atos eleitorais previstos no presente Regulamento é da competência da/do Presidente do Conselho Geral Transitório

### **Artigo 17.º** **Direção e fiscalização do processo eleitoral**

1. Todos os atos do processo eleitoral serão dirigidos e fiscalizados pela comissão de acompanhamento do processo eleitoral, com o apoio do Presidente da CAP.

### **Artigo 18.º** **Designação dos membros das Mesas das Assembleias Eleitorais**

1. Os membros das Mesas das Assembleias Eleitorais serão designados, nos termos previstos no presente Regulamento, até ao 3.º dia útil anterior à data da votação, sendo a composição dos referidos órgãos tornada pública mediante afixação nos lugares de estilo.
2. As faltas eventualmente dadas pelos docentes e não docentes designados para o desempenho das funções previstas no número anterior e decorrentes do respetivo exercício serão, para todos os efeitos legais, consideradas como faltas de serviço público, devendo, como tal, ser justificadas pelo Presidente da CAP.
3. Os alunos que desempenhem as funções previstas no número anterior, estão dispensados da frequência às aulas.

### **Artigo 19.º** **Contagem dos prazos**

1. A contagem dos prazos é feita de acordo com o previsto no Código de Procedimento Administrativo, considerando-se, para os efeitos previstos no presente Regulamento, que o dia útil coincide, em cada dia da semana, com o horário diurno efetivo e predefinido de abertura ao público dos Serviços de Administração Escolar no dia em causa, sempre que aquele horário seja de duração variável ao longo da semana.
2. Porém, sempre que o presente Regulamento expressamente estabeleça um prazo para a prática de ato cuja hora limite recaia em período não coincidente com o previsto no número anterior, será o funcionamento daqueles Serviços excecionalmente assegurado no dia e até à hora em causa.

### **Artigo 20.º** **Situações não previstas**

1. As situações relativas ao processo eleitoral não previstas ou insuficientemente contempladas no presente Regulamento Eleitoral são



## Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém

Código: 135501 – NIFPC: 600075583

resolvidas de acordo com o previsto na legislação aplicável e/ou no Regulamento Interno da Escola.

2. As situações relativas ao processo eleitoral não previstas na legislação ou na regulamentação a que se refere o número anterior são resolvidas pela comissão de acompanhamento do processo eleitoral, ouvido o Presidente da CAP.

3. Todas as deliberações tomadas nos termos e para os efeitos previstos no número anterior serão publicitadas mediante afixação nos lugares de estilo, com a menção expressa sobre a audição do Presidente da CAP.

### **Artigo 21.º**

#### **Aprovação do Regulamento Eleitoral**

O presente Regulamento, foi elaborado pela Comissão de Acompanhamento Eleitoral e aprovado pelo Conselho Geral Transitório na sua reunião de 29 de Janeiro de 2015.